



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

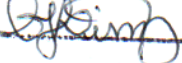
CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 2.807 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 31 de 03 de 2022

 1696

“Aprova o Regulamento para Concessão de Estágios na Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, **VICTOR DE PAIVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, em especial os poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 720/2017, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da administração pública municipal;

Considerando o art. 1º da Lei Municipal n.º 720/2017, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que o estágio é um componente do projeto pedagógico de um curso, devendo ser inerente à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teórica e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações;

Considerando que o estágio cria um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando;

Considerando que o estágio, mesmo que remunerado, não cria vínculo empregatício entre o estagiando e a instituição ou órgão público;

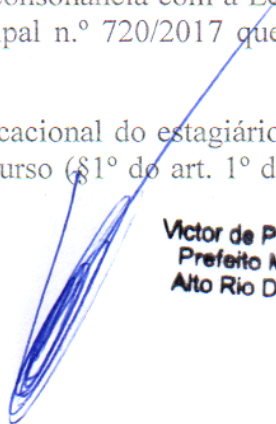
Considerando que, conforme demonstrado na Lei Municipal n.º 865/2021, o quadro de pessoal da administração pública possui 385 cargos efetivos;

Considerando ainda que a Lei Municipal n.º 720/2017 prevê que a quantidade de vagas será criada levando em conta o número de vagas de cargos efetivos, sendo possível admitir até 7% em estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a concessão de estágios na Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce - MG, na forma deste decreto, em consonância com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal n.º 720/2017 que, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º. O estágio deverá estar relacionado com a formação educacional do estagiário, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§1º do art. 1º da Lei Federal n.º 11.788/2008).


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 3º. Caberá ao setor de Recursos Humanos e o Gabinete do Prefeito estabelecer as diretrizes voltadas ao credenciamento das instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-auxílio, mantidos os credenciamentos existentes e válidos na data da publicação deste Decreto.

§1º. Fundamentado na Lei Federal 11.788/2008, art. 12, é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo conceder ou não aos alunos em estágio obrigatório bolsa-auxílio, não superior ao menor salário pago aos servidores efetivos da Administração Pública.

§2º. Quando o estágio for na modalidade não obrigatório, a concessão da bolsa-auxílio é compulsória.

§3º. A eventual concessão de benefícios e bolsas, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 4º. Será disponibilizado até 7% das vagas para estágio com bolsa de complementação educacional, se cabível, considerando a quantidade de cargos efetivos do quadro da administração pública atual.

§1º. Das vagas de estágio, ficam reservados 5% para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário:

Lei de Cargos	Nº de Cargos Efetivos	Vagas Estágio (7%)	Ampla Concorrência	PCD
Lei Municipal 865/2021	385	27	26	01

§2º. A quantidade de vagas para estágio não será incorporada as vagas de cargos efetivos.

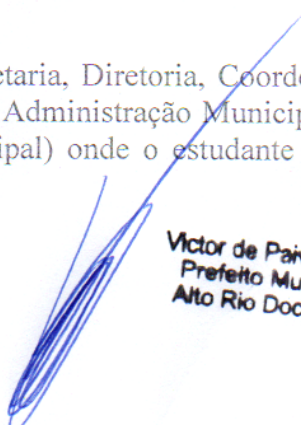
Art. 5º. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam também mantidos os Convênios atualmente em vigor, bem como os respectivos Termos de Compromisso já firmados com os estudantes até a data da publicação deste Decreto.

Art. 6º. O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal n.º 11.788, de 2008 e a Lei Municipal n.º 720/2017, mediante a celebração:

I – De Convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a Instituição de Ensino;

II – De Termo de Compromisso entre a Prefeitura, a Instituição de Ensino e o estudante, contendo, se for cabível, o valor da bolsa de complementação educacional a ser paga pela Administração Municipal;

Art. 7º. Unidade de Estágio é o local (Gabinete, Secretaria, Diretoria, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor da Administração Municipal ou de outras entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal) onde o estudante exercerá atividades de complementação educacional.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo Único. Os estágios serão realizados em unidades que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas a cada Conselho ou Órgão de Classe.

Art. 8º. As Unidades de Estágios têm as seguintes atribuições:

I – Controlar e enviar ao setor de Recursos Humanos, no 20º dia do mês, a frequência dos estagiários para fins de pagamento das bolsas-auxílio, informando, se caso for, o recesso;

II – Manter em arquivo as folhas de frequência individual;

III – Noticiar, por escrito, ao setor de Recursos Humanos quaisquer ocorrências relativas a:

a) falta justificada, injustificada e atraso;

b) comportamento incompatível com as atividades exercidas;

c) desligamento de estagiários e interrupção de estágios;

d) recesso concedido;

e) interrupção ou alteração de supervisão ao estagiário;

f) ajustar condições para autorização do recesso, de acordo com as possibilidades da unidade e anuência da setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. Caberá ao dirigente do setor interessado no estágio:

I – Estabelecer processo seletivo dentre as modalidades que atendam aos interesses específicos das unidades de estágio;

II – Firmar com o estudante selecionado o respectivo Termo de Compromisso, assim como outros documentos essenciais à formalização do estágio, remetendo mensalmente ao setor de Recursos Humanos a folha de frequência do estagiário, objetivando a manutenção de administração e de controle do Sistema de Estágios;

III – Comunicar formalmente:

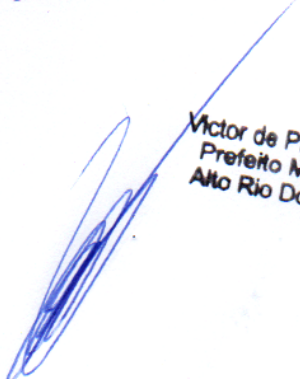
a) a concessão de recessos;

b) o cancelamento das bolsas-auxílio dos estudantes que não observarem o estabelecido no Termo de Compromisso;

c) o desligamento de estagiários;

d) as interrupções de estágios;

e) as ocorrências cadastrais.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

IV – Manter o cadastro de estagiários atualizado;

V – Manter, à disposição da fiscalização, documentação dos atos internos, cadastro de estagiários e relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – Elaborar, mensalmente, os relatórios de frequência dos estagiários, encaminhando-as para ao setor de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para providências de efetivação do pagamento das bolsas-auxílio, informando o recesso, quando for o caso;

VII – Emitir e assinar certidão de estágio, com avaliação de desempenho do estagiário e informação resumida das atividades desenvolvidas por períodos e certidão de supervisão de estágio;

VIII – Proceder à avaliação do Sistema de Estágios na unidade, em conjunto com os gestores, supervisores e estagiários;

IX – Disponibilizar às instituições de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades realizadas pelo estudante, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 10. A concessão de bolsa-auxílio fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado.

§1º. A respectiva bolsa-auxílio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo.

§2º. A carga horária/dia poderá ser alterada de acordo com a natureza das atividades do Órgão Público, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Fica vedada a concessão de bolsa-auxílio ao estudante que estiver cursando somente dependências.

§1º. Não serão concedidos estágios a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§2º. Fica vedada a contratação de estudantes menores de 16 anos.

Art. 12. Será também concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 13. A duração inicial do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo Único. O período de contagem a que se refere o artigo será considerado, seja ele ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Prefeitura Municipal e o estudante estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º. Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 15. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido pelo setor de Recursos Humanos ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 16. A publicação deste Decreto não exige a Administração Pública de observar demais dispositivos legais.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.749/2021.

Alto Rio Doce-MG, 31 de março de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal